

Lei N° 1128 de 21 de Janeiro de 2013, Publicada no
“Informativo Municipal” N° 526, no Período de 21 a 31 de
Janeiro de 2013.

LEIN° 1.128/2013

Dispõe sobre concessão de auxílio para trabalhadores carentes usuários do transporte coletivo de passageiros do Município de Visconde do Rio Branco – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco por seus representantes, os Vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através do serviço de Desenvolvimento Social do Município, autorizado a conceder aos trabalhadores residentes na zona rural de Visconde do Rio Branco auxílio para o transporte coletivo de passageiros.

§1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo consistirá em ajuda de custo equivalente a 100% do valor da passagem praticada pela empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo do Município.

§2º - O benefício previsto nesta Lei somente será implementado havendo linha regular do transporte coletivo.

Art. 2º – Serão beneficiados com o auxílio de que trata o artigo 1º, os trabalhadores, socialmente carentes, que residem na zona rural do município e que exerçam atividades na zona urbana.

Art. 3º – Para efeito desta Lei, considera-se trabalhador carente aquele cuja remuneração mensal seja de até 2,5 salários mínimos.

Parágrafo Único – Somente serão beneficiados os trabalhadores que residam no Município de Visconde do Rio Branco, devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei N° 802/2005 de 18 de Fevereiro de 2005.

Visconde do Rio Branco, 21 de Janeiro de 2013.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal